

SANCCIONADO
Em 27/04/04

lei n.º 73/2004

Matrinchã, 27 de abril de 2004.

Dispõe sobre a alteração da legislação tributária, institui nova lista de serviços tributados com o ISS QN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Matrinchã.

Faz saber que a Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.85 da lei n.º 19 de 15 de dezembro 1989, que dispõe sobre a lista de serviços tributados com o ISS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Para os efeitos deste imposto, considera-se prestação de serviço, o exercício de qualquer das seguintes atividades:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

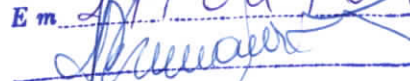
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

SANCIONADO

Em 27.04.04



3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

SANCCIONADO
Em 27/04/1504
[Signature]

- 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
-
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
 - 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

27.04.04

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

1 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.



SANCLONADO
Em 27.04.04

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

SANCIONADO
Em 27/10/04

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

SANCLONADO
Em 27.04.04

- 12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao

SANCIONADO
Em 27.04.04

ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou

SANCTIONADO
Em 27-04-04

com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques

SANCLONADO
Em 27.04.04

quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (**franchising**).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

SANCTUÁRIO
Em 27-04-04

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

SANITIZADO
Em 27.04.04

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

SANCIONADO
Em 27.04.04

- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.

SANCCIONADO
Em 27/10/2004

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 2º. A alíquota máximas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de% e passa a vigora com a seguinte redação, conforme Anexo 01:

ANEXO I

TABELA I
Atividades

Itens da Lista de Serviços	Atividades	Alíquota sobre Preço do Serviço (%)
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3

SANCCIONADO
Em 27.04.04

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.04 – Demolição.	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.08 – Calafetação.	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.09 – Varrição, coleta,	7 – Serviços relativos a	3

SANCCIONADO
Em 27.04.04

remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3

SANCTIONADO
Em 27.04.04

	ambiente, saneamento e congêneres	
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia,	3

SANCIONADO
Em 27/04/04

congêneres.	urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	3
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	3
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	3
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	3
9.03 – Guias de turismo.	9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	3
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,	14 – Serviços relativos a bens de terceiros	3

SANCLONADO
Em 27.04.04

elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
14.02 – Assistência técnica.	14 – Serviços relativos a bens de terceiros	3
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	14 – Serviços relativos a bens de terceiros	3
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	14 – Serviços relativos a bens de terceiros	3
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	14 – Serviços relativos a bens de terceiros	3
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	14 – Serviços relativos a bens de terceiros	3
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	14 – Serviços relativos a bens de terceiros	3
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	14 – Serviços relativos a bens de terceiros	3
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	14 – Serviços relativos a bens de terceiros	3
14.10 – Tinturaria e lavanderia	14 – Serviços relativos a bens de terceiros	3

SANCIONADO
Em 27/04/04

lavanderia.		
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	14 – Serviços relativos a bens de terceiros	3
14.12 – Funilaria e lanternagem.	14 – Serviços relativos a bens de terceiros	3
14.13 – Carpintaria e serralheria.	14 – Serviços relativos a bens de terceiros	3
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3

SANCIONADO
Em 27.04.04

cadastrais.		
15.06 – Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.08 – Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3

SANCIONADO
Em 27.10.04

e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento,	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3

CANCELADO
Em 27/04/04

transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de	15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	3

SANCIONADO
Em 27/04/04

contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	3
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	22 - Serviços de exploração de rodovia	3
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	25 - Serviços funerários	3

SANCCIONADO
Em 27.04.04

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	25 – Serviços funerários	3
25.03 – Planos ou convênio funerários.	25 – Serviços funerários	3
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	25 – Serviços funerários	3
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3
27.01 – Serviços de assistência social.	27 – Serviços de assistência social	3
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3
29.01 – Serviços de biblioteconomia	29 – Serviços de biblioteconomia.	3
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	32 – Serviços de desenhos técnicos.	3
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro,	33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e	34 – Serviços de investigações particulares,	3

SANCIONADO
Em 27/04/04

congêneres.	detetives e congêneres.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36.01 - Serviços de meteorologia.	36 - Serviços de meteorologia.	3
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38.01 - Serviços de museologia.	38 - Serviços de museologia.	3
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	3
40.01 - Obras de arte sob encomenda	40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	3

TABELA II

Itens da Lista de Serviços	Atividades	Importância Fixa Mensal (UFIR)
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	1 - Serviços de informática e congêneres	10
1.02 - Programação.	1 - Serviços de informática e congêneres	10
1.03 - Processamento de dados e congêneres.	1 - Serviços de informática e congêneres	10
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	1 - Serviços de informática e congêneres	10
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1 - Serviços de informática e congêneres	10

SANCIONADO
Em 27.04.04

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	1 – Serviços de informática e congêneres	10
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	1 – Serviços de informática e congêneres	10
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	1 – Serviços de informática e congêneres	10
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	50
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	10
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	10
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	10
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	10
4.01 – Medicina e biomedicina.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10

SANCIONADO
Em 27.04.04

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.05 – Acupuntura.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.07 – Serviços farmacêuticos.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.10 – Nutrição.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.11 – Obstetrícia.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.12 – Odontologia.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.13 – Ortopedia.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.14 – Próteses sob encomenda.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.15 – Psicanálise.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.16 – Psicologia.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10

SANCCIONADO
Em 27.04.04

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	10
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	10
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	10
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	10
5.04 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	10

SANCIONADO

Em 27.09.04

artificial, fertilização in vitro e congêneres.	congêneres	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	10
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	10
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	10
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	10
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	10
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	10
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	10
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	10
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	10
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	10
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de	10 – Serviços de intermediação e congêneres	20

SANCIONADO

Em 27.04.04

planos de previdência privada.		
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	10 – Serviços de intermediação e congêneres	20
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	10 – Serviços de intermediação e congêneres	20
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	10 – Serviços de intermediação e congêneres	20
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	10 – Serviços de intermediação e congêneres	20
10.06 – Agenciamento marítimo.	10 – Serviços de intermediação e congêneres	20
10.07 – Agenciamento de notícias.	10 – Serviços de intermediação e congêneres	20
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	10 – Serviços de intermediação e congêneres	20
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	10 – Serviços de intermediação e congêneres	20
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	10 – Serviços de intermediação e congêneres	20
11.01 – Guarda e	11 – Serviços de guarda,	50

SANCIONADO

Em 27 de 04/04

estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	50
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	50
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	50
12.01 – Espetáculos teatrais.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.02 – Exibições cinematográficas.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.03 – Espetáculos circenses.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.04 – Programas de auditório.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.07 – Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.10 – Corridas e competições de animais	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50

SANCIONADO

Em 27/04/04

competições de animais.		
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.12 – Execução de música.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	50
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	10
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	10

SANCIONADO
Em 27/04/04

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	10
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	10
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal	16 – Serviços de transporte de natureza municipal	20
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20

SANCIONADO

Em 27/04/04

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.07 – Franquia (franchising).	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20

SANCIONADO

27/04/04

17.12 - Leilão e congêneres.	17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.13 - Advocacia.	17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		20
17.15 - Auditoria.	17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.20 - Estatística.	17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.21 - Cobrança em geral.	17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20

SANCIONADO
Em 27.04.04

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	20
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	50
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	50
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	50

SANCLONADO

Em 27.04.04

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	10
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	50
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres	10

Art. 3º. O imposto não incide sobre:

I - O ITEM 27. Serviços de assistência social

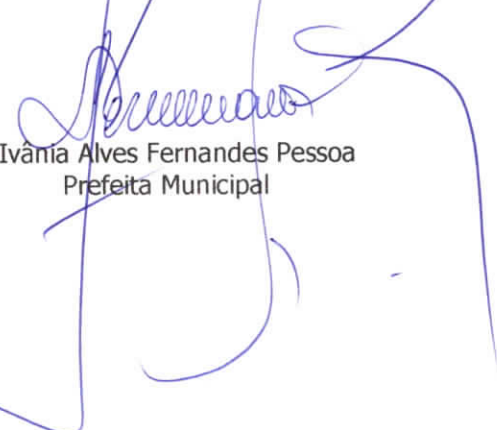
Art. 4º. São isentos do Imposto:

I - O Item 27. Serviços de assistência social

art. 5º. Revogam-se os artigos .85, da lei 19.de 15 de dezembro 1989.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, aos 27 dias do mês de abril de 2004.


Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal